



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1976855 - MS
(2021/0267582-3)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : JANDIR SANTIN
AGRAVANTE : CRISTINA CLAUDETE SANTIN
AGRAVANTE : LAMINADOS TRIUNFO LTDA. - EM
OUTRO NOME : LAMINADOS TRIUNFO LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL
ADVOGADOS : TIAGO BANA FRANCO - MS009454
DORVIL AFONSO VILELA NETO - MS009666
AGRAVADO : DIEGO CANZI DALASTRA
AGRAVADO : EDE MARIA CANZI
AGRAVADO : RAQUEL CANZI DUAILIBI
AGRAVADO : JANE CANZI MELANI
AGRAVADO : JAIRO CANZI
ADVOGADO : DIEGO CANZI DALASTRA - MS020851

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DA DEVIDA IMPUGNAÇÃO.

1. Nos termos do art. 1021, § 1º, do Código de Processo Civil, é inviável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1976855 - MS
(2021/0267582-3)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : JANDIR SANTIN
AGRAVANTE : CRISTINA CLAUDETE SANTIN
AGRAVANTE : LAMINADOS TRIUNFO LTDA. - EM
OUTRO NOME : LAMINADOS TRIUNFO LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL
ADVOGADOS : TIAGO BANA FRANCO - MS009454
DORVIL AFONSO VILELA NETO - MS009666
AGRAVADO : DIEGO CANZI DALASTRA
AGRAVADO : EDE MARIA CANZI
AGRAVADO : RAQUEL CANZI DUAILIBI
AGRAVADO : JANE CANZI MELANI
AGRAVADO : JAIR CANZI
ADVOGADO : DIEGO CANZI DALASTRA - MS020851

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DA DEVIDA IMPUGNAÇÃO.

1. Nos termos do art. 1021, § 1º, do Código de Processo Civil, é inviável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por LAMINADOS TRIUNFO LTDA. em face de decisão singular da minha lavra em que conheci do agravo, conheci parcialmente do recurso especial e, na parte conhecida, neguei provimento a ele pelos seguintes fundamentos: afastamento da negativa de prestação jurisdicional, aplicação da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, negativa de seguimento quanto aos fiadores em razão do Tema 885 do Superior Tribunal de Justiça, não deliberação sobre o art. 82-A da Lei 11.101/2005 no acórdão recorrido, e incidência da Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal ante a ausência de impugnação da Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça (fls. 206-209).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que a decisão singular não aferiu sua condição de executada na execução de origem e

defende competência do juízo universal para atos constritivos e definição da natureza do crédito, citando precedente em conflito de competência (fls. 213-214).

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fl. 219).

É o relatório.

VOTO

De plano, verifico que o agravo interno interposto não merece ser conhecido, uma vez que a parte agravante não atacou devidamente a decisão agravada.

Como visto, a decisão ora agravada conheceu do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, na parte conhecida, negar provimento a ele.

Foram adotadas, na ocasião, as seguintes razões de decidir:

- 1) Ausência de omissão violadora dos artigos 1.022 e 489 do Código de Processo Civil;
- 2) Possibilidade de persecução do crédito em face dos garantes, nos termos de tese repetitiva fixada nesta Corte (Tema 885), com incidência, portanto, das disposições da Súmula n. 83/STJ;
- 3) Incidência da Súmula n. 480/STJ no que tange à competência do juízo recuperacional, e;
- 4) Incidência do verbete n. 283 da Súmula do Supremo Tribunal Federal diante da ausência de impugnação a fundamento do acórdão que adotou o a Súmula n. 581/STJ.

Nenhum desses fundamentos foi objetiva e fundamentadamente impugnada, a despeito da norma contida no artigo 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil.

A falta da devida impugnação da decisão agravada enseja o não conhecimento do agravo interno, na linha do entendimento jurisprudencial pacífico desta Corte.

Nesse sentido é o EREsp n. 1.424.404/SP (relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 20/10/2021, DJe de 17/11/2021).

Imperioso concluir, portanto, que a exigência constante do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil não foi cumprida, o que conduz à inviabilidade do agravo interno.

Em face do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 1.976.855 / MS
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2021/0267582-3

Número de Origem:

07055977220188010001 08178381720178120001 14090621120198120000 14101490220198120000
1401464352021812000050002

Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JANDIR SANTIN

AGRAVANTE : CRISTINA CLAUDETE SANTIN

AGRAVANTE : LAMINADOS TRIUNFO LTDA. - EM

OUTRO : LAMINADOS TRIUNFO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NOME

ADVOGADOS : TIAGO BANA FRANCO - MS009454

DORVIL AFONSO VILELA NETO - MS009666

AGRAVADO : DIEGO CANZI DALASTRA

AGRAVADO : EDE MARIA CANZI

AGRAVADO : RAQUEL CANZI DUAILIBI

AGRAVADO : JANE CANZI MELANI

AGRAVADO : JAIR CANZI

ADVOGADO : DIEGO CANZI DALASTRA - MS020851

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JANDIR SANTIN

AGRAVANTE : CRISTINA CLAUDETE SANTIN

AGRAVANTE : LAMINADOS TRIUNFO LTDA. - EM

: LAMINADOS TRIUNFO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

OUTRO
NOME

ADVOGADOS : TIAGO BANA FRANCO - MS009454

DORVIL AFONSO VILELA NETO - MS009666

AGRAVADO : DIEGO CANZI DALASTRA

AGRAVADO : EDE MARIA CANZI

AGRAVADO : RAQUEL CANZI DUAILIBI

AGRAVADO : JANE CANZI MELANI

AGRAVADO : JAIRO CANZI

ADVOGADO : DIEGO CANZI DALASTRA - MS020851

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026